

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

Processo e Origem: 000163/2017 - SMTOSU; 000277/2017 - SEMUS; 000303/2017 - SEMED; e 000395/2017 - SEMAS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 22.193.764/001-83, situada na Av. Braúna, nº21, loja 01, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, Cep 29.167-124, neste ato representada pela **Sra. Simone Correia de Oliveira Castro**, brasileira, casada, empresária, portador do CPF nº 080.955.897-13 e CI nº 1.290.400/ES, para eventual contratação do objeto licitado, nas quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a futura aquisição de material de construção, em atendimento as secretarias participantes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 9.147,76 (nove mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- 5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.
- 5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.
- 5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:
- 000700010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00098Fonte de Recurso - 10000000000;
- 000700010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00138Fonte de Recurso - 13990000000;
- 000700010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00161Fonte de Recurso - 13990000000;
- 000900011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00264Fonte de Recurso - 11010000000;
- 000900011236100072.066 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00291Fonte de Recurso - 11010000000;
- 000900011236500072.070 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00323Fonte de Recurso - 11010000000;
- 000900011236500072.071 - MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHÊS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00342Fonte de Recurso - 11010000000;
- 000800011545100043.018 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PÚBLICAS33903000000 - MATERIAL

DE CONSUMOFicha - 00204Fonte de Recurso - 1000000000;
000800011545100043.019 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00208Fonte de Recurso - 10000000000;
000800011545200032.061 - CEMITÉRIO33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00235Fonte de Recurso - 16040000000;
000800011545200033.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00250Fonte de Recurso - 10000000000;
000600021030100082.022 - MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE - PAB33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00017Fonte de Recurso - 12030000000;
000700010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00122Fonte de Recurso - 13010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - Para entrega do material em outro endereço, a secretaria requerente deverá encaminhar ao setor de compras o novo local, que deverá constar na Ordem de Fornecimento emitida e deverá ser acompanhada a entrega pelo fiscal do contrato e almoxarifado.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

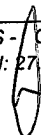
7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo IX do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital

7.3 - Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.



- 7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- 7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.
- 7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.



8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

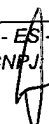
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento



dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 04 de abril de 2017.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Simone Correia de Oliveira Castro
DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Sra. Simone Correia de Oliveira Castro

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000020/2017

Pregão Presencial Nº 000020/2017

Processo: 000163 / 2017

Termo Nº 000020/2017

Empresa: DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

CNPJ: 22.193.764/0001-83

Endereço: Avenida Braúna, 21 - Colina de Laranjeiras - SERRA - ES - CEP: 29167124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
451	00098-10 00000000	2	UN	BALDE 18L TINTA PVA - ARGALIT	ARGALIT	73,0000	146,00
397	00098-10 00000000	3	UN	BALDE PLASTICO 12 LITROS. CAPACIDADE DE 12 LITROS, NA COR PRETA, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA, ALÇA EM AÇO 1010/20 ZINCADO, CONTENDO MARCA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. - AP	AP	5,2000	15,60
424	00098-10 00000000	5	PÇ	JOELHO 40 MM - FORTLEV	FORTLEV	1,0000	5,00
441	00098-10 00000000	1	UN	SIFÃO SANFONADO 1ª LINHA - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	3,90
442	00138-13 99000000	2	UN	SIFÃO SANFONADO 1ª LINHA - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	7,80
444	00161-13 99000000	1	UN	SIFÃO SANFONADO 1ª LINHA - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	3,90
Total							182,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000020/2017

Pregão Presencial Nº 000020/2017

Processo: 000163 / 2017

Termo Nº 000020/2017

Empresa: DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

CNPJ: 22.193.764/0001-83

Endereço: Avenida Braúna, 21 - Colina de Laranjeiras - SERRA - ES - CEP: 29167124

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
198	00264-11 01000000	5	UN	BALDE 18L TINTA PVA - ARGALIT	ARGALIT	73,0000	365,00
355	00264-11 01000000	10	PÇ	SIFÃO SANF. UNIVERSAL - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	39,00
199	00291-11 01000000	10	UN	BALDE 18L TINTA PVA - ARGALIT	ARGALIT	73,0000	730,00
221	00291-11 01000000	10	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2 - KRONA	KRONA	0,7500	7,50
251	00291-11 01000000	7	UN	DISCO DE CORTE PARA FERRO - GUEPAR	GUEPAR	2,8000	19,60
257	00291-11 01000000	1	UN	ENXADA Nº 03 COM CABO DE MADEIRA - BELLOTA	BELLOTA	21,4000	21,40
314	00291-11 01000000	2	UN	PIA DE ALUMINIO PARA COZINHA 2.00 X 56 - DOVAT	DOVAT	310,0000	620,00
342	00291-11 01000000	40	PCT	REJUNTE FLEX - 05 KG PACOTE COM 05 KG - ARGALIT	ARGALIT	10,0000	400,00
356	00291-11 01000000	10	PÇ	SIFÃO SANF. UNIVERSAL - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	39,00
200	00323-11 01000000	10	UN	BALDE 18L TINTA PVA - ARGALIT	ARGALIT	73,0000	730,00
222	00323-11 01000000	10	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2 - KRONA	KRONA	0,7500	7,50
252	00323-11 01000000	7	UN	DISCO DE CORTE PARA FERRO - GUEPAR	GUEPAR	2,8000	19,60
258	00323-11 01000000	1	UN	ENXADA Nº 03 COM CABO DE MADEIRA - BELLOTA	BELLOTA	21,4000	21,40
315	00323-11 01000000	2	UN	PIA DE ALUMINIO PARA COZINHA 2.00 X 56 - DOVAT	DOVAT	310,0000	620,00
343	00323-11 01000000	20	PCT	REJUNTE FLEX - 05 KG PACOTE COM 05 KG - ARGALIT	ARGALIT	10,0000	200,00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademair Schneider

Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

Sr. SIMONE CORREIA DE OLIVEIRA CASTRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

357	00323-11 01000000	10	PÇ	SIFÃO SANF. UNIVERSAL - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	39,00
201	00342-11 01000000	10	UN	BALDE 18L TINTA PVA - ARGALIT	ARGALIT	73,0000	730,00
223	00342-11 01000000	10	UN	CAIXA DE LUZ 4 X 2 - KRONA	KRONA	0,7500	7,50
253	00342-11 01000000	7	UN	DISCO DE CORTE PARA FERRO - GUEPAR	GUEPAR	2,8000	19,60
259	00342-11 01000000	1	UN	ENXADA Nº 03 COM CABO DE MADEIRA - BELLOTA	BELLOTA	21,4000	21,40
316	00342-11 01000000	2	UN	PIA DE ALUMINIO PARA COZINHA 2.00 X 56 - DOVAT	DOVAT	310,0000	620,00
344	00342-11 01000000	20	PCT	REJUNTE FLEX - 05 KG PACOTE COM 05 KG - ARGALIT	ARGALIT	10,0000	200,00
358	00342-11 01000000	10	PÇ	SIFÃO SANF. UNIVERSAL - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	39,00
Total							5.516,50

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____

DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
Sr. SIMONE CORREIA DE OLIVEIRA CASTRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000020/2017

Pregão Presencial Nº 000020/2017

Processo: 000163 / 2017

Termo Nº 000020/2017

Empresa: DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

CNPJ: 22.193.764/0001-83

Endereço: Avenida Braúna, 21 - Colina de Laranjeiras - SERRA - ES - CEP: 29167124

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
028	00208-10 00000000	50	KG	PREGO 25 X 72 - GERDAU	GERDAU	7,0000	350,00
061	00250-10 00000000	10	UN	BALDE 18L TINTA PVA - ARGALIT	ARGALIT	73,0000	730,00
072	00250-10 00000000	15	UN	ENXADA Nº 03 COM CABO DE MADEIRA - BELLOTA	BELLOTA	21,4000	321,00
073	00250-10 00000000	10	UN	ENXADÃO COM CABO DE MADEIRA - BELLOTA	BELLOTA	21,4000	214,00
039	00250-10 00000000	10	UN	PINCEL 1 1/2 - ATLAS	ATLAS	2,5000	25,00
075	00250-10 00000000	20	UN	PÁ COM CABO DE MADEIRA - BELLOTA	BELLOTA	15,0000	300,00
Total							1.940,00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
Sr. SIMONE CORREIA DE OLIVEIRA CASTRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000020/2017

Pregão Presencial Nº 000020/2017

Processo: 000163 / 2017

Termo Nº 000020/2017

Empresa: DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

CNPJ: 22.193.764/0001-83

Endereço: Avenida Braúna, 21 - Colina de Laranjeiras - SERRA - ES - CEP: 29167124

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
084	00017-12 03000000	10	UN	BALDE 18L TINTA PVA - ARGALIT	ARGALIT	73,0000	730,00
091	00017-12 03000000	10	UN	CAIXA DE ENERGIA 4 X 2 - KRONA	KRONA	0,8000	8,00
096	00017-12 03000000	3	UN	CURVA ELETRODUTO 1 1/2" - ANDALUZ	ANDALUZ	4,8000	14,40
098	00017-12 03000000	3	UN	ELEMENTO FILTRANTE AP 200 PARA BEBEDOURO - AQUALAR	AQUALAR	22,0000	66,00
160	00017-12 03000000	5	PÇ	JOELHO 40 MM - FORTLEV	FORTLEV	1,0000	5,00
114	00017-12 03000000	10	UN	LIXA PARA MASSA Nº 150 - NORTON	NORTON	0,6900	6,90
117	00017-12 03000000	5	UN	LUVA ELETRODUTO PVC 1" - ANDALUZ	ANDALUZ	1,0000	5,00
116	00017-12 03000000	5	UN	LUVA ELETRODUTO PVC 1 1/2" - ANDALUZ	ANDALUZ	1,7000	8,50
121	00017-12 03000000	24	PÇ	PARAFUSO 6 MM COMPLETO - CISER	CISER	0,2000	4,80
122	00017-12 03000000	24	PÇ	PARAFUSO 8 MM COMPLETO - CISER	CISER	0,2400	5,76
125	00017-12 03000000	10	UN	PINCEL 1 1/2 - ATLAS	ATLAS	2,5000	25,00
134	00017-12 03000000	5	SC	REJUNTE COLORIDO 5 KG - ARGALIT	ARGALIT	10,0000	50,00
140	00017-12 03000000	20	UN	SIFÃO SANFONADO 1ª LINHA - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	78,00
159	00017-12 03000000	10	UN	TORNEIRA BICO DE PATO (BICA ALTA) PARA COZINHA EM METAL CROMADO. - PRIMAVERA	PRIMAVERA	39,0000	390,00
146	00017-12 03000000	10	UN	TORNEIRA PARA LAVATORIO EM PLASTICO - HERC	HERC	7,0000	70,00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademair Schneider

Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

Sr. SIMONE CORREIA DE OLIVEIRA CASTRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

147	00017-12 03000000	3	UN	VALVULA LAVATORIO METAL - ESTRELA	ESTRELA	10,0000	30,00
						Total	1.497,36

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____

DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
Sr. SIMONE CORRÊIA DE OLIVEIRA CASTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000020/2017

Pregão Presencial Nº 000020/2017

Processo: 000163 / 2017

Termo Nº 000020/2017

Empresa: DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

CNPJ: 22.193.764/0001-83

Endereço: Avenida Braúna, 21 - Colina de Laranjeiras - SERRA - ES - CEP: 29167124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
443	00122-13 01000000	3	UN	SIFÃO SANFONADO 1ª LINHA - BLUQUIK	BLUQUIK	3,9000	11,70
Total							11,70
Total Geral							9.147,76

Itarana/ES, 04 DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____

DT MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
Sr. SIMONE CORREIA DE OLIVEIRA CASTRO